

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 100

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, examinando o projecto de lei n.º 737-O, da iniciativa, na sessão legislativa de 1921, do ilustre Deputado Sr. Albino Pinto da Fonseca, renovada pelo mesmo na presente sessão, sob o n.º 32-A, reconhece que tal projecto, já relatado favoravelmente na sessão anterior pelo antigo Deputado e actual Senador, Sr. Godinho do Amaral, se impõe à vossa consideração e merecerá, porventura, a vossa aprovação pela reparação de justiça que efectiva, collocando, a título de reintegração, o cidadão Adolfo Alves de Brito como commissário adjunto do commissário geral de policia de emigração clandestina.

Em verdade, tendo aquele cidadão sido demittido, por decreto de 27 de Abril de 1918, pelo chamado *dezembrismo*, do seu lugar de commissário de policia de emigração clandestina do Funchal, e tendo reclamado perante a comissão de reintegra-

ções, criada por decreto n.º 5:172, de 24 de Fevereiro de 1919, verificou esta que o dito cidadão fôra vítima duma perseguição politica e reconheceu-lhe o direito de reintegração, mas esta de facto jamais se fez, como era de direito, no cargo respectivo, por este já estar provido nou-trem, sem que se tivesse aguardado o resultado da resolução da comissão de reintegrações no aludido processo de reclamação.

Assim, deu-se-lhe a reparação inane e vã que consta do relatório do projecto, ficando privado desde então de vencimentos e sem aquella justiça que se fez a todos os funcionários republicanos que, como elle, foram vítimas da acção violenta do *dezembrismo*.

O projecto imperta, porém, no fundo, a criação dum lugar novo e a dotação dêste no orçamento; assim, carece do parecer da vossa comissão de finanças.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1922.

Abilio Marçal, presidente.

Alberto Vidal.

Custódio de Paiva.

João Vitorino Mealha.

José de Oliveira da Costa Gonçalves, relator.

Senhores Deputados.—O projecto de lei n.º 32-A, antigo n.º 737-O, de 1921;

da iniciativa do Sr. Pinto da Fonseca, merece a vossa aprovação.

Trata-se de reparar uma injustiça e pagar a um funcionário aquilo que se lhe deve.

Não é, pois, um aumento de despesa,

mas sim apenas uma regularização e arrumação de despesa que pode sair de qualquer verba orçamental.

É este o parecer da vossa comissão.

Sala das sessões da comissão de finanças, 26 de Junho de 1921.

Mariano Martins (com a declaração de que o assunto devia antes ser resolvido por forma contenciosa no Supremo Tribunal Administrativo).

F. M. Rêgo Chaves.

M. B. Ferreira de Mira (com declarações).

F. G. Velhinho Correia.

João Camoesas.

Carlos Pereira.

Queiroz Vaz Guedes.

Lourenço Correia Gomes.

N.º 32-A

Senhores Deputados.—Renovo o projecto de lei n.º 737-O, da minha iniciativa.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 30 de Março de 1922.

Albino Pinto da Fonseca.

PARECER N.º 760

Senhores Deputados.—O projecto sujeito à apreciação desta comissão é dos que se podem aprovar com a certeza de que a justiça não é atropelada.

Tem este projecto em vista reintegrar no lugar de commissário de policia de emigração clandestina o cidadão Adolfo Alves de Brito, lugar de que foi esbulhado pelo *dezembrismo* sem razão alguma que a justificasse. Foram depois reintegrados pelo decreto n.º 5:172, de 24 de Fevereiro de 1919, todos os funcionarios esbulhados, mas não o foi o reclamante.

Sala das commissões, 4 de Maio de 1921.

Mais tarde foi colocado como adstrito à policia de segurança do Pôrto, lugar que não existe, não tendo recebido até hoje os seus vencimentos.

Portanto, esta comissão, alterando o artigo 1.º do projecto, que ficará assim redigido, dá-lhe a sua aprovação:

Artigo 1.º É reintegrado no lugar de commissário de policia de emigração clandestina o cidadão Adolfo Alves de Brito.

Godinho do Amaral.

Custódio de Paiva.

Francisco José Pereira.

Joaquim Brandão (com declarações).

Jacinto de Freitas (vencido).

Projecto de lei n.º 737-0

Senhores Deputados.—Tendo sido arbitrariamente demitido do cargo de commissário da policia de emigração clandestina do Funchal, por decreto de 27 de Abril da 1918, o cidadão Adolfo Alves de Brito, velho republicano a quem o *dezembrismo* sempre perseguiu, e não tendo havido para com o mesmo cidadão o procedimento de justiça estabelecido pelo decreto n.º 5:172, de 24 de Fevereiro de 1919 — que ordena a reintegração de todos os funcionários, civis e militares, esbulhados dos seus lugares por ódios políticos — são-lhe ainda devidas todas as reparações a que tem direito.

Foi-lhe reconhecida toda a justiça às suas reclamações pela comissão de reintegrações, criada pelo citado decreto n.º 5:172, a qual foi de parecer:

1.º Que se tratava duma verdadeira perseguição politica;

2.º Que se considerava revisto por aquela comissão o processo disciplinar para os efeitos dos artigos 40.º e seguintes do Regulamento de 22 de Fevereiro de 1913;

3.º Que o referido cidadão devia ser reintegrado.

Mas o mesmo cidadão não foi reintegrado no lugar que exercia e de que foi afastado indevidamente, mas sim «reintegrado no exercício de funções públicas, e colocado como adstrito à policia de segurança do Pôrto», lugar que não tem existência legal, e do qual nunca recebeu remuneração alguma.

A todos os funcionários abrangidos pelo decreto n.º 5:172 foram pagos os seus vencimentos do tempo que estiveram afas-

tados, mas com este cidadão, por não voltar a exercer o seu lugar, não se procedeu de igual forma, como a lei taxativamente ordena.

Encontra-se, portanto, na critica, injusta e ilegal situação de ser obrigado a exercer um cargo cujos assuntos desconhece, por serem diferentes os serviços, e sem receber a mais insignificante remuneração, e ainda impossibilitado de, como todos, receber os seus vencimentos em atraso.

Assim, sendo de toda a justiça reparar devidamente as arbitrariedades havidas, o que convém ao próprio prestígio da República, tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É reintegrado no lugar de commissário da policia de emigração clandestina o cidadão Adolfo Alves de Brito, que ficará a exercer as funções de adjunto ao commissário geral dos serviços de emigração, com as mesmas atribuições e com os mesmos vencimentos.

Art. 2.º É-lhe contado todo o tempo do seu afastamento para os efeitos do artigo 57.º do decreto n.º 5:624, ficando incluído o seu cargo no artigo 32.º do mesmo decreto.

Art. 3.º Fica autorizada a abertura dum crédito pelo Ministério das Finanças a favor do Ministério do Interior para pagamento integral de todos os seus vencimentos desde Dezembro de 1917.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 22 de Abril de 1921.

Albino Pinto da Fonseca.